



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2036/17

PLCE N° 016/17

Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1°; o *caput* do art. 2°; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1°, e seus incs. do art. 3°; o *caput* e o §4° do art. 4°; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1° do art. 5°; o *caput* do art. 7°; o art. 8°; o *caput* do art. 9°; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2° no art. 3°; os §§ 6° e 7° no art. 4° e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1° do art. 5° e o art. 13, todos na Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA 01

Acrescenta-se o seguinte artigo ou parágrafo onde couber no PLCE 016/17.

Com o seguinte teor:

“O transportador de passageiros autorizado pelo Município para o exercício regular da profissão, que venha a ser flagrado, direta ou indiretamente, em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças e/ou adolescentes, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Não se concederá nova permissão ao transportador de passageiros que sofrer a cassação prevista nesta lei”

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê medidas de proteção quanto à exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes, incluindo nas punições ali previstas todos aqueles que, de alguma forma, venham a contribuir com tais delitos.

O presente projeto visa disciplinar a conduta dos transportadores de passageiros, punindo aqueles que favoreçam tais violências, como: transportar crianças e/ou adolescentes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos para fins libidinosos, a punição que trata esta lei será a cassação da licença para o exercício da profissão acima citada.

Salas das Sessões, 07 de agosto de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS